

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

EDITAL

EDITAL.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Decreto nº 133/2024

***“Define Diretrizes para a implantação da
Política de Educação Integral em
Escola de Tempo Integral no Sistema
Municipal de Ensino de Campo
Formoso – BA”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 62, inciso V da lei 001/90 (Lei Orgânica do Município), e regimentais conferidas pela Lei Municipal N° 35/2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, n° 9394/96, a Resolução CNE/CEB n° 04/2010, o parecer CNE/CEB n° 07/2010.

CONSIDERANDO: O artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n° 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

CONSIDERANDO: O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO: A Constituição de 1988 que adota, explicitamente, concepção de educação como preparação para exercício de cidadania, respeito à diversidade e convívio em sociedade plural, com múltiplas expressões religiosas, políticas, culturais e étnicas.

CONSIDERANDO: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO: Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

[...] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal/1988)

DECRETA:

Art. 1º - Definir diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias da Educação Integral.

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos.

Parágrafo Único - Inclui-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, entre outros.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VIII - ofertar atividades educacionais voltadas à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar, será composto de estudantes matriculados no Ensino Regular, nas Escolas do Sistema Municipal de Campo Formoso - Ba.

Art. 5º - A Educação Infantil em Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, podendo chegar a 10 (horas) e/ou 9 (nove) horas diárias e 30 (trinta) minutos, computando-se os horários da alimentação, higienização e descanso.

Art. 6º - A Escola Municipal de Educação Infantil que implantar o regime de Tempo Integral, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, terá seu currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI's estruturado de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEIs, Base Nacional Comum Curricular - BNCC e principalmente pelo Documento Referencial Curricular Campo-formosense - DCRC.

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil que implantarem o regime de Tempo Integral, terão o tempo pedagógico organizado em três modalidades:

I- atividades permanentes;

II - sequência de atividades;

III - projetos.

§ 1º - Para assegurar uma formação integral, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC apresenta seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam por intermédio de situações, nas quais são protagonistas. A Escola de Tempo Integral deve organizar e propor experiências que permitam às crianças conviver; brincar; participar, explorar; expressar e conhecer.

Parágrafo Único - Inclui-se nesse tempo pedagógico, toda a rotina experienciada com regularidade na organização das atividades necessárias às diferentes faixas etárias das crianças.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, a Escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, podendo ampliar-se para 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, computando o horário do almoço e a higienização.

Art. 9º - A Escola Municipal que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo concomitantemente algum segmento em regime parcial, terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola, sendo 4 (quatro) horas diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - e no mínimo 3 (três) horas diárias pelas disciplinas de natureza prática, desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos.

Art. 10 - A organização curricular da Escola de Tempo Integral, inclui o currículo básico do Ensino Fundamental direcionadas para:

I- Orientação de estudos (reforço escolar, recomposição de aprendizagem, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);

II - atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas (dança, música, teatro, jogos, esportes, viagens de estudos);

III - atividades de linguagem e matemática (língua estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);

IV - Atividades de formação pessoal e social (saúde e qualidade de vida);

V - Atividades de enriquecimento curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Parágrafo Único - As ações educacionais para a Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 11 - A escola que oferecer educação em tempo integral deverá ter o PPP e o regimento escolar aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, os quais refletirão as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de proposta curricular para a Educação Integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

III - fundamente a sua concepção de proposta curricular para a Educação Integral, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e os conselhos escolares;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Escolar das Escolas de Tempo Integral para aprovação.

Art. 13 - A implantação da educação em tempo integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das unidades, adequado a realidade local.

§ 1º - A Escola de Tempo Integral precisará, no mínimo, dos seguintes profissionais, todos com respectiva titulação/formação prevista na legislação vigente:

I - equipe diretiva da escola composta por 01 (um) diretor e 01 (um) vice- diretor;

II - 01 (um) Coordenador pedagógico;

III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV - profissionais de apoio da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos, independente do vínculo funcional (contratado, efetivo, estagiário ou nomeado).

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio deverão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na Educação Integral em Escola de Tempo Integral, considerando seus diferentes perfis, contextos, e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 14 - A proposta de mudança do regime de turno parcial para turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I - Ofício de encaminhamento da Mantenedora;

II - ofício de encaminhamento da Escola;

III - proposta de regimento escolar de Educação Integral em Regime de Tempo Integral para aprovação;

IV - Formulário próprio com os dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da Educação Integral em Regime de Tempo Integral, considerando a diversidade do currículo e a carga horária diária da escola;

V - Síntese da proposta curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes Áreas do Conhecimento e nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum - BNCC, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Art.15 – O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

I - carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias e mínimo de 35 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II - número de vagas, turmas e salas;

III - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV - Organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 16 - A Matriz Curricular deverá contemplar as áreas da Base Nacional Comum Curricular de orientação de estudos, atividades culturais, esportivas, motoras e recreativas, atividades de linguagem e matemática, de formação pessoal e social e de enriquecimento curricular.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo, deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 18 - É recomendado o envolvimento de toda a comunidade escolar e seus pares, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização de Audiência Pública para apresentação do Programa e Escuta dos estudantes que compõem o público-alvo deste Decreto.

Art. 19 - Outras orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram, encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada neste Decreto.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



EDITAL



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Rua Afrânio Peixoto, 150, Centro
Campo Formoso, Bahia

EDITAL Nº 004/2024

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI homologa as inscrições das entidades dos representantes da Sociedade Civil e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições e competências, e em reunião realizada em 24 de abril de 2024, que analisou devidamente a documentação apresentada:

RESOLVE:

Art.1º. Apresentar parecer das entidades inscritas no processo dos representantes da Sociedade Civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, para a gestão 2024/2026.

Art. 2º. Habilitar as entidades inscritas, visto que não houve inscrições excedentes.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Formoso/BA, 26 de abril de 2024.

Antônio Lima Filho
Membro da Comissão Eleitoral
Resolução 002/2023

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal
DOS DIREITOS
DO IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Rua Afrânio Peixoto, 150, Centro, Campo Formoso/BA

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDI - GESTÃO 2024/2026

PARECER COMISSÃO ELEITORAL

1) Processo nº 001/2024

(Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso/BA – SINDSEP)

CNPJ: 10.779.335/0001-03

Representações: Ilane Araújo da Silva e Maria Aparecida Rocha da Silva

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representantes de Associações de Aposentados.

Decisão: **HABILITADO (A)**

Motivo: Por atender aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital CMDI nº 003, publicado no Diário Oficial do Município na data de 22 de Abril de 2024.

Antônia de Carvalho Freitas – Representante da Sociedade Civil
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Antônio Lima Filho - Representante da Sociedade Civil

Daiana Almeida de Oliveira Carvalho – Representante do Poder Público

Maria do Carmo Lopes Carvalho - Representante do Poder Público

Digitalizado com CamScanner



Conselho Municipal
DOS DIREITOS
DO IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Rua Afrânio Peixoto, 150, Centro, Campo Formoso/BA

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO COMSEA - GESTÃO 2024/2026

PARECER COMISSÃO ELEITORAL

1) Processo nº 002/2024

(Casa de Recuperação Vida e Paz - GREVIPAZ)

CNPJ: 05.246.203/0001-86

Representações: Antonio Lima Filho e Pedro Souza Santos

Condição: Candidato/Eleitor

Segmento: Representantes de Entidades e Associações com propostas de trabalhos direcionados ao idoso.

Decisão: **HABILITADO (A)**

Motivo: Por atender aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital CMDI nº 003, publicado no Diário Oficial do Município na data de 22 de Abril de 2024.


Antônia de Carvalho Freitas – Representante da Sociedade Civil
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Antônio Lima Filho - Representante da Sociedade Civil


Daiana Almeida de Oliveira Carvalho – Representante do Poder Público


Maria do Carmo Lopes Carvalho - Representante do Poder Público

Digitalizado com CamScanner



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Rua Afrânio Peixoto, 150, Centro, Campo Formoso/BA

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO COMSEA - GESTÃO 2024/2026

PARECER COMISSÃO ELEITORAL

1) Processo nº 003/2024

(Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Campo Formoso – Bahia - SINTRAF)

CNPJ: 013.222.450/0001-70

Representações: Juvaldino Nascimento da Silva e Antonio Gama da Silva

Condição: Candidato/Eleitor

Segmento: Representantes de Entidades e Associações com propostas de trabalhos direcionados ao idoso.

Decisão: **HABILITADO (A)**

Motivo: Por atender aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital CMDI nº 003, publicado no Diário Oficial do Município na data de 22 de Abril de 2024.

Antônia de Carvalho Freitas – Representante da Sociedade Civil
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Antônio Lima Filho - Representante da Sociedade Civil

Daiana Almeida de Oliveira Carvalho – Representante do Poder Público

Maria do Carmo Lopes Carvalho - Representante do Poder Público

Digitalizado com CamScanner



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Rua Afrânio Peixoto, 150, Centro, Campo Formoso/BA

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO COMSEA - GESTÃO 2024/2026

PARECER COMISSÃO ELEITORAL

1) Processo nº 004/2024

(Associação de Líderes Comunitários do Município de Campo Formoso -
LIDERAÇÃO)

CNPJ: 02.194.258/0001-00

Representações: Antonia de Carvalho Freitas e Débora Aíves da Costa

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representantes de Entidades Religiosas;

Decisão: **HABILITADO (A)**

Motivo: Por atender aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital CMDI nº 003,
publicado no Diário Oficial do Município na data de 22 de Abril de 2024.

Antônia de Carvalho Freitas – Representante da Sociedade Civil
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Antônio Lima Filho - Representante da Sociedade Civil

Daiana Almeida de Oliveira Carvalho – Representante do Poder Público

Maria do Carmo Lopes Carvalho - Representante do Poder Público

Digitalizado com CamScanner



RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável
Rua Afrânio Peixoto, nº150, Centro
Campo Formoso/BA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

"Dispõe sobre a definição da mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA para mandato de 26 de março de 2024 a 26 de março de 2026, e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Campo Formoso, no uso de suas atribuições em consonância com as determinações colegiadas definidas em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2024.

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Eletiva da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA, ocorrida em 26 de março de 2024 em cumprimento ao Art. 5º § 2º da Lei Municipal nº 007/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA;

CONSIDERANDO o art. 17 do Regimento Interno do referido Conselho, que dispõe sobre a composição da Diretoria e os artigos 18, 19, 20 e 21 que apresenta as competências de cada cargo;

RESOLVE:

Art.1º - Fica eleita a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA, conforme determinações colegiadas na reunião ordinária realizada em 26 de março de 2024.

I – Presidente: Marcia Carvalho Miranda

(Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Morrinhos II e Região)

II – Vice-presidente: Arcson Sousa do Nascimento

(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

Digitalizado com CamScanner



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável**
Rua Afrânio Peixoto, nº150, Centro
Campo Formoso/BA

III – Secretário Geral: Geane Rufino dos Santos
(Associação Comunitária de Boa Vista e Adjacências)

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campo Formoso/BA, 22 de abril de 2024.

Marcia Carvalho Miranda

MARCIA CARVALHO MIRANDA
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável – CONSEA

Digitalizado com CamScanner